

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE. 255.20.44 - CEP 01045-903

PROCESSO CEE N°: 558/91 - Reautuado em 18/03/92
INTERESSADA : Reolarde Ramalho Barbudo
ASSUNTO : Indicação da interessada para lecionar a
disciplina "Geografia Física e Humana
do Brasil" - na FCL de Fernandópolis.
RELATOR : Consº Na'rio Ney Ribeiro Daher
PARECER CEE N° 346/92 - CETG "D" - APROVADO EM 29/04/92
COMUNICADO AO PLENO EM 13/05/92

1 - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Ciências e Letras de Fernandópolis indica Reolarde Ramalho Barbudo para lecionar, a partir do início do corrente ano letivo, a disciplina "Geografia Física e Humana do Brasil", no Curso de "Historia".

2 - APRECIÇÃO

A interessada preenche as exigências contidas na Deliberação CEE n° 05/90, conforme consta da Informação A.T. n° 490/92.

3 - CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE n° 05/90, reconhece-se a qualificação e aprova-se a presente indicação de Reolarde Ramalho Barbudo para lecionar a disciplina "Geografia Física e Humana do Brasil", na Faculdade de Ciências e Letras de Fernandópolis.

São Paulo, 22 de abril de 1992.

a) Consº Mário Ney Ribeiro Daher

Relator

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros:
Antonio Carbonari Netto, Elmara Lucia de Oliveira Bonini Corauci, Mario Ney Ribeiro Daher, Roberto Moreira, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Celso de Rui Beisiegel e Eduardo Storópoli.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 29 de abril de 1992.

a) Cons^a Elmara L. de O. Bonini Corauci
Presidente da CETG